



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1  
136

Página 1 / 1

Data: 25/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016117/2020

Número único: 14L.D05.446-C8

Número do Protocolo: 0016117/2020  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 160160 - KETLIN JOSIANE PACHECO MEI  
Endereço: Rua RODOLFO BAUER Nº S/N - 93700-000  
Complemento:  
Beneficiário:

MEI

CPF/CNPJ do requerente: 11.603.523/0001-49

Bairro: QUATRO COLONIAS

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: Celular: Notificado por: E-mail

E-mail:  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

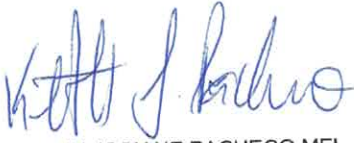
Protocolado em: 25/06/2020 17:29 Previsto para: 05/07/2020 17:29 Concluído em:

Súmula: auxílio emergencial pige

Observação: auxílio emergencial pige

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em:   /  /  

  
KETLIN JOSIANE PACHECO MEI  
(Requerente)

Abri meu CNPJ em 2010, assim que o MEI passou a vigorar, com a intenção de formalizar os serviços informais que eu prestava de vendas de artigos diversos. Com o passar dos anos, me aproximei muito nos serviços de comunicação e eventos, sendo esses os serviços que presto hoje, já desde 2014. Sendo eles a organização de eventos, produções audiovisuais e produção de materiais gráficos.

Atualmente tenho espaço locado dentro do complexo empresarial HUB – 5796, na cidade de Campo Bom - RS, para fins de atendimento de clientes. Porém meu serviço é exercido de forma remota ou dentro da própria empresa do cliente.

Não possuo funcionários registrados, todos vinculados a mim na execução das minhas tarefas são contratados sob demanda como prestadores de serviços (terceirizados).

Venho através deste solicitar auxílio para cumprimento de meus deveres com relação à pagamentos de aluguel, que atualmente o valor é de R\$ 1.820,00 mensal. Pois nesse semestre em virtude da pandemia tivemos uma queda em média de 50% do nosso faturamento, sendo que no mês de abril ele chegou a R\$0, pois não tivemos nenhum negócio fechado nesse período.

Minha declaração de faturamento no ano de 2019 de acordo com o documento de SIMEI em anexo é de R\$ 80.775,20.

Visando a manutenção de minhas atividades e que eu possa honrar com os débitos assumidos no exercício da minha função, solicito acolhimento de meu pedido de auxílio emergencial.

Campo Bom, 25 de Julho de 2020.

Vetha J. Pacheco

**Recibo de Entrega da Declaração Original**

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial <b>KETLIN JOSIANE PACHECO 01050170008</b>	CNPJ <b>11.603.523/0001-49</b>
Data da Abertura <b>25/02/2010</b>	Data de Opção pelo SIMEI <b>25/02/2010</b>

**2. Resumo da Declaração**

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
02/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
03/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
04/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
05/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
06/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
07/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
08/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
09/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
10/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
11/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
12/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90

**3. Informações Socioeconômicas e Fiscais**

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 80.775,20
Receita Bruta Total	R\$ 80.775,20
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração 23/03/2020 11:40:30
Número do Recibo

02072008300706808

**Autenticação**

11047.60576.35354.23600

05/1



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



06/

## Identificação

### Nome Empresarial

KETLIN JOSIANE PACHECO 01050170008

### Nome do Empresário

KETLIN JOSIANE PACHECO

### Nome Fantasia

ABARCA COMUNICACAO INTEGRADA

### Capital Social

1,00

### Número Identidade

7086376147

### Orgão Emissor

SJS

### UF Emissor

RS

### CPF

010.501.700-08

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

25/02/2010

## Números de Registro

### CNPJ

11.603.523/0001-49

### NIRE

43-8-0002546-1

## Endereço Comercial

### CEP

93700-000

### Bairro

Quatro Colonias

### Logradouro

RUA Rodolfo Bauer

### Município

CAMPO BOM

### Número

225

### UF

RS

### Complemento

CASA esquina

## Atividades

### Data de Início de Atividades

25/02/2010

### Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

### Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

### Atividade Principal (CNAE)

58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

### Ocupações Secundárias

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem

Editor(a) de vídeo, independente

Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente

Filmador(a) independente

Fotógrafo(a) independente

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

Panfleteiro(a) independente

Promotor(a) de eventos,

### Atividades Secundárias (CNAE)

82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.89-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

32.99-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários

73.19-0/02 - Promoção de vendas

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

independente	
Serigrafista independente	18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos
Serigrafista publicitário independente	18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente	25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente	85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

02/1

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME91261675

**Número do Identificador**  
11603523000149

**Data de Emissão**  
23/06/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20582

## REFERÊNCIA

Nome: KETLIN JOSIANE PACHECO - MEI

Endereço: RUA RODOLFO BAUER, 225

CNPJ/CPF: 11603523000149

Início da Atividade: 28/11/2016

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00020216 PREST.SERV.BUROCRAICOS A EMPRESAS

01.01.00020235 PREST.SERVICOS GRAFICOS

Data de emissão: 28/11/2016

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

- Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
- O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.
- Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

Felipe Alves Klauck  
Fiscal Municipal  
Matricula 7684





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KETLIN JOSIANE PACHECO**  
**CPF: 010.501.700-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:32:31 do dia 23/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/12/2020.

**Código de controle da certidão: 2B56.F018.B1E2.79AE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





10/2

Certidão de Situação Fiscal nº **0015099825**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **KETLIN JOSIANE PACHECO**

Endereço:

-

CNPJ: **11.603.523/0001-49**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

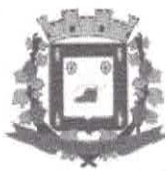
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024865115**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 22/06/2020 12h54min

Número 4377 Validade 20/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

KETLIN JOSIANE PACHECO MEI CNPJ: 11603523000149

RODOLFO BAUER Nº 225 , QUATRO COLONIAS - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWKRSC1JT8DHAWY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 22 de Junho de 2020

RJR

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DO  
HUB 5796**

**LOCADOR: KRAY BROTHERS GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, empresa com sede na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala C, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.142.313/0001-80, neste ato representada por seu administrador Sr. Rodrigo Kray.

**LOCATÁRIA: KETLIN JOSIANE PACHECO**, pessoa física, portadora de CPF nº 010.501.700-08 e RG nº 7086376147, domiciliada na Rua Prol. Rodolfo Bauer nº 225, Bairro Quatro Colônias, CEP 93700-000, em Campo Bom-RS.

**I – Documentos Integrantes e complementares deste contrato:**

Integram este instrumento particular de Locação e Outras Avenças de Espaço de Uso Comercial do HUB5796, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, o(s) seguinte(s) documento(s):


1. Regulamento do HUB5796

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA declara expressamente que tomou ciência do inteiro teor do(s) documento(s) e do presente contrato, compreendendo integralmente as disposições dele(s), com o(s) qual(is) concorda(m), recebendo neste ato as respectivas cópias, valendo este instrumento como recibo de entrega dos mesmos.

**II – Cláusulas e Condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Da Locação:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do plano *Office*, referente à locação da sala comercial nº 44 do complexo empresarial HUB 5796, situado na Avenida Carlos Strassburger Filho 5796, em Campo Bom-RS, CEP 93700-000, nos termos do Regulamento anexo, e estão inclusos os seguintes serviços:

M I \_\_\_\_\_ 



13/

- Disponibilização do endereço do HUB 5796 para fins comerciais;
- Disponibilização do endereço do HUB 5796 para fins fiscais;
- Recepção (encaminhamento de recados através de e-mail e encaminhamento de ligações recebidas para o ramal do usuário, não incluídas ligações externas);
- Utilização de sala de reuniões;
- Estacionamento no espaço destinado aos residentes;
- Internet Wi-fi;
- Café e água à vontade;
- Limpeza semanal do espaço, no dia e horário determinado pelo HUB 5796;
- Descontos em horas adicionais contratadas;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo inicialmente fixado para a locação é de 12 (doze) meses, iniciando no dia 01 de Junho de 2017 e terminando no dia 31 de maio de 2018, data em que a LOCATÁRIA deverá entregar a sala locada, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O valor do aluguel mensal, com vencimento no dia 05 (cinco) do mês à que estes se referem, cujo pagamento será efetuado mediante boleto ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da LOCADORA, é de:

- de 05 de junho de 2017 até 05 de agosto de 2017: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês;

- de 05 de setembro de 2017 até 05 de novembro de 2017: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês; e

- de 05 de dezembro de 2017 até 05 de maio de 2018: R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro** – Sendo o pagamento do aluguel em cheque (s), o recibo somente estará quitado após a compensação do (s) mesmo (s); se porventura o (s) cheque (s) for (em) devolvido (s) por falta de fundos ou conta encerrada, considerar-se-á não efetuado o pagamento, e incidirá multa e juros estipulados neste Contrato sobre o valor do aluguel não liquidado.

**Parágrafo Segundo** - O valor do aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial que melhor reflita a inflação, para que se mantenha o equilíbrio financeiro do contrato, no decorrer da locação e enquanto a LOCATÁRIA permanecer utilizando os serviços do plano *Office*.

**Parágrafo Terceiro** – O valor a ser pago única e exclusivamente no primeiro mês é de R\$1.000,00 (mil reais), mais R\$100 (cem reais) referentes a custos de sinalização, taxas

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



141

administrativas e de inscrição, totalizando R\$1.100,00 (mil e cem reais), devendo o mesmo ser pago até o dia 05 de Junho de 2017, conforme CLÁUSULA TERCEIRA. O valor a ser pago nos meses subsequentes é conforme previamente informado no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA.

**CLÁUSULA QUARTA** – É de inteira responsabilidade da LOCADORA, os encargos de IPTU e todas as taxas cobradas pela Prefeitura Municipal de Campo Bom em relação ao imóvel, bem como obtenção e manutenção do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Prêmio de Seguro contra fogo, sobre o valor atualizado do imóvel.

Parágrafo Primeiro – As contas de água, energia elétrica, telefone, internet, portaria e segurança do prédio e demais despesas de manutenção são encargos diretos da LOCADORA.

Parágrafo Segundo – A LOCATÁRIA poderá, a seu critério, e em seu nome, contratar, Seguro de bens pessoais e/ou mercadorias de sua propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA** - É de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a obtenção das licenças inerentes ao exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA** – A falta ou atraso no pagamento do aluguel e adicionais eventualmente contratados, até a data fixada, acarretará o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa convencional, de caráter exclusivamente moratória, calculada sobre o débito, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGP-M positivo, proporcional ao tempo de atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A LOCADORA poderá dar o presente contrato como rescindido, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à LOCATÁRIA direito a nenhuma indenização ou reclamação:

1. se a LOCATÁRIA não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel e demais encargos que lhe competem ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das cláusulas e das obrigações ora convencionadas;
2. caso ocorra incêndio, que venha prejudicar o funcionamento das atividades normais;
3. se ocorrer a desapropriação do imóvel;

11

- 15
4. se a LOCATÁRIA usar o imóvel, objeto deste Contrato, para fim diverso daquele para o qual foi locado;
  5. se houver abandono do imóvel ou descaso manifesto da LOCATÁRIA pela sua conservação;
  6. se a LOCATÁRIA impedir a vistoria do imóvel pela LOCADORA, por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do imóvel, caso seja posto à venda ou se recusar com horário razoável para visitas.


**CLÁUSULA OITAVA** – Encerrada a presente locação, a LOCATÁRIA obriga-se a providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da rescisão contratual, a alteração de endereço fiscal, junto aos órgãos competentes (Junta Comercial, Receita Federal, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal, etc) e alteração de endereço comercial em materiais publicitários e canais de comunicação, sejam eles cartões, banners, outdoors, site na internet, mídias sociais, e-mails e afins, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por dia, a título de cláusula penal.

**CLÁUSULA NONA** – Todas as obrigações estipuladas no presente contrato são exigíveis na forma e nos prazos pactuados, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial. Na rescisão deste Contrato, por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa de valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel e demais encargos, sem prejuízo de outras responsabilidades, assim como ocorrerão por sua conta as correspondentes despesas judiciais e honorários de advogado, estes arbitrados, desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Convencionam as partes que a cobrança de multa contratual se dará mediante ação executiva, na forma do artigo 585, V, do Código de Processo Civil, reconhecido o mencionado valor como quantia líquida e certa, de caráter compensatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes contratantes obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Findo o prazo inicialmente ajustado na Cláusula Segunda, se a LOCATÁRIA permanecer utilizando o plano *Office* por mais de 30 (trinta)





16/2

dias, sem a oposição da LOCADORA, o presente contrato será automaticamente renovado, permanecendo em vigor as cláusulas e condições aqui ajustadas, especialmente aquelas que dizem respeito as sanções por inadimplemento contratual ou mora.

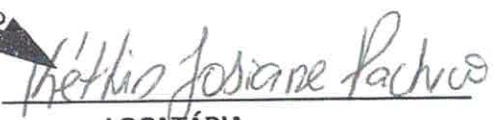
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer tolerância da LOCADORA para com a LOCATÁRIA, ainda que manifesta por escrito, não constituirá precedente invocável por esta, nem implicará em novação das obrigações estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Bom-RS para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para que o presente instrumento particular de Contrato de Locação de Espaço de Uso Comercial e outras avenças surta seus efeitos legais, o assinam em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Campo Bom, 17 de Maio de 2017.

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM  
  
LOCADORA

TABELIONATO SAPIRANGA  
  
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**TABELIONATO DE NOTAS DE SAPIRANGA**  
Rua Padre Reus, 699 - Sala 01 - Bairro Centro - Sapiranga - RS - Fone: (51) 3599-1170  
TABELIÁ: CELITA BARRETA SLOMP e-mail: tabelionatosapiranga@netwizard.com.br

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: **Ketlin Josiane Pacheco**. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Sapiranga, segunda-feira, 22 de maio de 2017  
Emol.: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0813.01.1600002.11219

  
Bel. Marlene Justier Kettnermann  
SUSSTITUTA

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

C02219659

**TABELIONATO FLECK**  
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **KRAY BROTHERS GESTÃO IMOBILIÁRIATDA**  
representado por **RODRIGO KRAY**. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campo Bom, 23 de maio de 2017  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado  
Emol.: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084.01.1700001.60451

  
Adriana Elisabete  
Escritura Autorizada

Contrato de locação Office - Ketlin Josiane Pacheco.doc

14/2

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS DE ESPAÇO DE  
USO COMERCIAL DO HUB 5796**

**LOCADORA: KRAY BROTHERS GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, empresa com sede na Avenida Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Sala C, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.142.313/0001-80, neste ato representada por seu administrador Sr. Rodrigo Kray.

**LOCATÁRIA: KETLIN JOSIANE PACHECO**, pessoa física, portadora de CPF nº 010.501.700-08 e RG nº 7086376147, domiciliada na Rua Prol. Rodolfo Bauer nº 225, Bairro Quatro Colônias, CEP 93700-000, em Campo Bom-RS.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas resolvem de comum acordo aditar o Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço de Uso Comercial do HUB 5796, firmado em 17 de maio de 2017, para alterar a redação das cláusulas primeira, segunda, terceira e décima segunda, alterando o objeto da locação, prorrogando o prazo contratual e minorando o valor do aluguel mensal, conforme segue:

**PRIMEIRO:** A LOCATÁRIA passará a locar, a contar desta data, a sala comercial nº 43 do complexo empresarial HUB 5796.

**SEGUNDO:** As partes ajustam que o contrato de locação firmado passará a ter vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento.

**TERCEIRO:** As partes ajustam que o valor do aluguel mensal passa a ser, a contar desta data, de R\$1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais).

**QUARTO:** Em função do acima ajustado, as cláusulas primeira, segunda, terceira e décima segunda, do contrato de locação firmado passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto da Locação:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do plano *Office*, referente à locação da sala comercial nº 43, do complexo empresarial HUB 5796, situado na Avenida Carlos Strassburger Filho 5796, em Campo Bom-RS, CEP 93700-000, nos termos do Regulamento anexo, e estão inclusos os seguintes serviços:

- Disponibilização do endereço do HUB 5796 para fins comerciais;
  - Disponibilização do endereço do HUB 5796 para fins fiscais;
  - Recepção (encaminhamento de recados através de e-mail e encaminhamento de ligações recebidas para o ramal do usuário, não incluídas ligações externas);
  - Utilização de sala de reuniões;
- R. K.



- 18/2
- Ambiente climatizado;
  - Estacionamento no espaço destinado aos residentes;
  - Internet,
  - Café e água à vontade;
  - Limpeza semanal do espaço, no dia e horário determinado pelo HUB 5796;
  - Descontos em horas adicionais contratadas;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo para a locação será de 12 (doze) meses a contar de 01 de Dezembro de 2017, terminando no dia 01 de Dezembro de 2018, data em que a LOCATÁRIA deverá entregar a sala locada, independente de notificação judicial ou extrajudicial.”

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do aluguel mensal será de R\$1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro - O vencimento dos aluguéis será no dia 05 (cinco) do mês vigente a que estes se referem, cujo pagamento será efetuado mediante boleto ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da LOCADORA.

Parágrafo Segundo – Sendo o pagamento do aluguel em cheque (s), o recibo somente estará quitado após a compensação do (s) mesmo (s); se porventura o (s) cheque (s) for (em) devolvido (s) por falta de fundos ou conta encerrada, considerar-se-á não efetuado o pagamento, e incidirá multa e juros estipulados neste Contrato sobre o valor do aluguel não liquidado.

Parágrafo Terceiro - O valor do aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial que melhor reflita a inflação, para que se mantenha o equilíbrio financeiro do contrato, no decorrer da locação e enquanto a LOCATÁRIA permanecer utilizando os serviços do plano *Office*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Findo o prazo inicialmente ajustado na Cláusula Segunda, se a LOCATÁRIA permanecer utilizando o plano *Office*, sem a oposição da LOCADORA, o presente contrato será automaticamente renovado, permanecendo em vigor as cláusulas e condições aqui ajustadas, especialmente aquelas que dizem respeito às sanções por inadimplemento contratual ou mora, podendo ser encerrado com um aviso prévio, de 60 (sessenta) dias, por ambas as partes.

1 de fevereiro 2019

QUINTO: As demais cláusulas do contrato permanecem válidas e inalteradas.

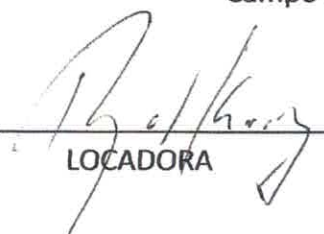
||

19/11

SEXO: Fica eleito o Foro de Campo Bom-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas referentes ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Bom, 27 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
LOCADORA

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



20/7

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 16117/2020 encaminhado pela Sra. Ketlin Josiane Pacheco, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 11.603.523/0001-49, estabelecida na Rua Rodolfo bauer, nº 225; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

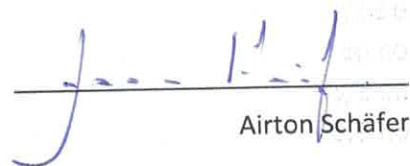
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de organização de eventos e prestação de serviços de comunicação, neste município, desde novembro de 2016, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$80.775,20. Sendo parte de um dos setores mais afetados pela situação, sem perspectiva de negócios até o momento, durante os primeiros meses registrou queda de 50% do faturamento tendo o mesmo zerado no mês de abril.

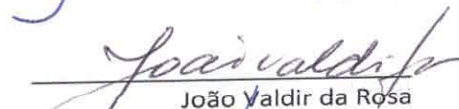
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "l" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

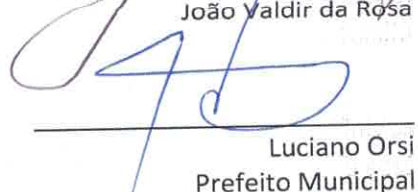
Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.820,00 mensais.

Campo Bom, 01 de julho de 2020.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

  
Airton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal